

Lei nº 5.618, de 04 de maio de 2021

Autoriza a não incidência de juros e correção monetária em decorrência do atraso na quitação dos parcelamentos existentes, dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas e dá outras providências – COVID-19

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente do Poder Legislativo Itauense, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a não incidir juros e correção monetária em decorrência do atraso no recolhimento e quitação dos parcelamentos existentes e pendentes, em relação aos impostos, taxas e contribuição de melhoria e multas que se encontrem em atraso, em razão da COVID 19.

Parágrafo Único: Os permissivos de que trata o caput deste artigo poderão ser aplicados enquanto durar os efeitos da pandemia, enquanto esta for reconhecida por decreto municipal.

Art. 2º Fica o Município autorizado a não realizar a suspensão do fornecimento de água em desfavor do Municípios que estiverem em atraso com o recolhimento da tarifa de água e esgoto, em razão da COVID 19, até durar os efeitos da pandemia, enquanto esta for reconhecida por decreto municipal.

Art. 3º A regulamentação desta Lei será definida por Decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna - MG, 04 de maio de 2021.

Alexandre Magno Martoni Debique Campos
Presidente do Poder Legislativo Itauense